



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO - SEDUC-PI

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.062437/2024-93

Teresina-PI, 14 de abril de 2025

MATRIZ DE RISCOS

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. **Processo Administrativo:** 00011.062437/2024-93

1.2. **OBJETO:** Aquisição de equipamentos destinados à implantação de Parques Infantis, denominados 'Brinquedopraças', incluindo a instalação e montagem de brinquedos nos municípios do Estado do Piauí.

1.3. **Requisitante (Unidade/Setor/Depto):** ASSESSORIA DO REGIME DE COLABORAÇÃO - ARC

1.4. **Responsável pela elaboração:** A presente Matriz de Riscos foi elaborada pela equipe de planejamento da contratação, em consonância com o disposto no artigo 18 do Decreto Estadual nº 21.872/2023, sendo composta pelos servidores a seguir identificados:

EQUIPE DE PLANEJAMENTO	
Setor	Responsável
Setor Requisitante: Assessoria do Regime de Colaboração - ARC	Gabriela Santos Oliveira Rodrigues Assessora Especial do Regime de Colaboração

EQUIPE DE PLANEJAMENTO	
Setor de Planejamento: Gerência de Planejamento da Contratação - GEP	Leovidio Bezerra Lima Neto Gerente de Planejamento
Setor Técnico: Gerência de Projetos de Infraestrutura - UGERF	Isadora Atem Gonçalves Camarço Gerente de Projetos de Infraestrutura - UGERF

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Definições

A **Lei Federal nº 14.133/2021**, ao dispor sobre a nova regulamentação das contratações públicas, estabeleceu, no **inciso XXVII, do art. 6º**, o conceito de **Matriz de Riscos**, nos seguintes termos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

*XXVII - **matriz de riscos**: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:*

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;

b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;

c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia;

No contexto normativo do Estado do Piauí, o **Decreto nº 21.872/2023**, ao regulamentar a nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) no âmbito do Poder Executivo estadual, dedica-se, igualmente, à definição da Matriz de Riscos, conforme disposto no **artigo 33, in verbis**:

Art. 33. A matriz de riscos é o instrumento que permite a identificação das situações futuras e incertas que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a definição das medidas necessárias para tratar os riscos e as responsabilidades entre as partes (...)

Para os efeitos do presente instrumento, entende-se por **risco** a probabilidade de ocorrência de evento superveniente que possa impactar de forma negativa a execução do contrato administrativo. Para resguardar os interesses e os recursos envolvidos nos contratos administrativos, é preciso identificar os riscos que possam comprometer a satisfação da necessidade que motivou a celebração do ajuste e adotar procedimentos e controles que impeçam esse resultado. Em virtude dessa dinâmica, o processo de alocação de riscos assume função primordial na definição do conteúdo econômico do contrato, influenciando, de maneira decisiva, o estabelecimento do seu equilíbrio econômico-financeiro.

O **equilíbrio econômico-financeiro** de um contrato é preservado quando as partes envolvidas suportam exclusivamente as consequências da materialização dos riscos que lhes foram atribuídos, seja por força do próprio contrato, da matriz, da legislação aplicável ou dos regulamentos pertinentes. Por outro lado, o desequilíbrio ocorrerá sempre que uma das partes for onerada com as consequências de um risco incompatível com suas obrigações, o qual, pela sua natureza ou pela capacidade de geri-lo, deveria ser atribuído à outra parte, ocasionando um desajuste na distribuição das responsabilidades originalmente acordadas.

Infere-se, portanto, que a construção da matriz de alocação dos riscos é um dos expedientes mais relevantes para a calibragem da eficiência das contratações públicas. É por meio desta alocação que se geram os incentivos corretos para que as partes persigam o cumprimento das obrigações principais do contrato.

2.2. Aplicabilidade

O Decreto Estadual nº **21.872/2021**, em seu **artigo 34**, estabelece que os órgãos e entidades deverão elaborar a matriz de riscos nas contratações de obras, serviços ou fornecimentos cujo valor estimado superar a quantia de **2% (dois por cento)** do limite previsto no **art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/2021**, reproduzido a seguir:

Art. 6º (...)

XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

Desse modo, a elaboração da matriz de riscos será obrigatória nas contratações cujo valor estimado ultrapasse o montante de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), quantia que corresponde a 2% do montante previsto no referido inciso. Ademais, a matriz de riscos deverá ser igualmente elaborada nos casos em que a natureza do processo envolva riscos relevantes, capazes de ocasionar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

O valor da presente contratação corresponde à quantia de **R\$ 56.943.143,04 (cinquenta e seis milhões novecentos e quarenta e três mil cento e quarenta e três reais e quatro centavos)**, razão pela qual se enquadra na obrigatoriedade estabelecida pelo referido artigo para a elaboração da matriz de riscos.

3. OBJETIVO

O presente instrumento foi elaborado com a finalidade de promover a alocação eficiente dos riscos inerentes à execução do objeto contratual, estabelecendo as responsabilidades a serem assumidas por cada uma das partes contratantes, bem como os mecanismos destinados à prevenção da ocorrência de sinistros e à mitigação de seus efeitos, caso estes venham a se materializar, conforme estabelece o **artigo 22, §1º, da Lei nº 14.133/2021**.

A rigor, a essência da Matriz de Riscos consiste em identificar os riscos e distribuí-los entre os contratantes, com o objetivo primordial de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos concretos, e assegurar a segurança jurídica, deixando expresso o que cabe a cada uma das partes e quais riscos estas assumem. A finalidade é que, no curso da execução do contrato, no caso de ocorrência de evento superveniente, haja plena clareza quanto à responsabilidade pelos seus efeitos, especialmente no que tange aos efeitos econômicos e financeiros decorrentes.

Destarte, a inserção da matriz de riscos configura um avanço significativo, ao estabelecer um arcabouço legal robusto apto a lidar com eventuais circunstâncias supervenientes de maneira equitativa e justa. Tal instrumento fomenta, igualmente, o fortalecimento da confiança recíproca entre as partes envolvidas, atuando como vetor propulsor para o êxito na execução contratual. Dessa forma, a aplicação diligente e a análise acurada dessa matriz revelam-se imprescindíveis para o regular andamento e a consecução satisfatória do cumprimento das obrigações contratuais.

4. PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A ALOCAÇÃO EFICIENTE DOS RISCOS

Nos termos do **artigo 103 da Lei 14.133/2021** *"o contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados."*

Uma vez formulada a matriz de riscos, insta-se o início da atividade de alocação das responsabilidades entre as partes contratantes quanto aos riscos identificados. Torna-se imprescindível proceder à avaliação minuciosa a fim de definir qual das partes assumirá a responsabilidade por cada fator de risco, quando este se materializar, ou, ainda, sob quais circunstâncias a responsabilidade será compartilhada entre as partes.

Tal alocação é realizada a partir da análise acurada da congruência das capacidades das partes, no tocante à adoção de medidas preventivas e à absorção dos custos decorrentes, sem que sobrevenha onerosidade excessiva para qualquer uma das partes envolvidas.

Nesse contexto, em consonância com a legislação aplicável, a Secretaria de estado da Educação do Piauí preconiza a observância de parâmetros adequados para a alocação dos riscos entre os contratantes, de modo a refletir adequadamente as responsabilidades contratuais, a saber:

1. Compatibilidade do risco com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato (Art. 103, § 1º, da Lei nº 14.133/21);
2. Natureza do risco (Art. 103, § 1º, da Lei nº 14.133/21);
3. A capacidade de cada parte para melhor gerenciar o risco , considerando o nível de controle que detém sobre o risco. Isto é: a aptidão de gerir e minimizar os prejuízos decorrentes de sua eventual materialização (Art. 103, § 1º, da Lei nº 14.133/21);
4. Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado. Para além da capacidade subjetiva da parte para o controle do risco, a alocação de riscos também deve levar em consideração o mercado de seguros para aquele determinado evento (Art. 103, § 2º, da Lei nº 14.133/21);
5. A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação (Art. 103, §3º, da Lei nº 14.133/21);
6. Poderão ser adotados métodos e padrões usualmente utilizados por entidades públicas e privadas, e os ministérios e secretarias supervisores dos órgãos e das entidades da Administração Pública poderão definir os parâmetros e o detalhamento dos procedimentos necessários a sua identificação, alocação e quantificação financeira (Art. 103, §6º, da Lei nº 14.133/21).

5. MATRIZ DE RISCOS: IDENTIFICAÇÃO, MITIGAÇÃO E ALOCAÇÃO

A presente matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes (Art. 103, §4º, da Lei nº 14.133/21).

O primeiro passo para uma alocação de riscos adequada e eficiente consiste na identificação abrangente dos riscos potenciais que possam vir a impactar a execução do contrato. Os riscos aqui apresentados foram devidamente levantados, levando-se em consideração as especificidades da presente contratação, sendo detalhadamente identificados e, consequentemente, alocados de forma clara e objetiva às respectivas responsabilidades das partes.

É de se reconhecer, contudo, que a relação de riscos não será exaustiva, ante a impossibilidade de se mapear todas as intercorrências que possam interferir na execução de um contrato dessa natureza. Portanto, na hipótese de um evento não previsto na matriz se concretizar, a responsabilidade pela gestão e consequências decorrentes desse evento deverá ser definida em consonância com os princípios gerais do contrato, com as obrigações assumidas pelas partes e com a natureza do risco em questão. Neste caso, a alocação de responsabilidades dependerá de uma análise detalhada do contexto contratual e das disposições legais aplicáveis, levando em conta elementos como a boa-fé e o dever de cooperação mútua, os quais impõem que as partes ajam diligentemente para mitigar os danos e negociar soluções que se mostrem razoáveis, ainda que o risco não tenha sido previamente previsto nas cláusulas contratuais.

A estrutura desta matriz está organizada em componentes que abrangem o evento de risco, desde sua materialização até a alocação das responsabilidades por sua gestão, com o propósito de garantir a efetividade na mitigação de eventuais impactos ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato. A seguir, são expostos os elementos essenciais que constituem a alocação de riscos ora estabelecida:

- **Risco Identificado:** Refere-se ao evento ou situação que apresenta a possibilidade de ocorrência durante a execução do contrato. Este risco é uma potencialidade que, caso se materialize, pode afetar o andamento do contrato ou a prestação do serviço (Art. 103, da Lei 14.133/2021);
- **Fato Gerador:** Corresponde ao momento de concretização do risco, ou seja, a sua materialização (Art.6º, XXVII, alínea "a", da Lei 14.133/2021);
- **Impacto:** Trata-se da consequência da materialização do risco. O impacto é a efetiva alteração no andamento da execução contratual (Art.6º, XXVII, alínea "a", da Lei 14.133/2021);
- **Mitigação:** Refere-se às ações corretivas, estratégias ou medidas adotadas para minimizar, controlar ou eliminar o risco identificado (Art. 22º, §1º, da Lei 14.133/2021);
- **Alocação:** Refere-se à definição do responsável pela mitigação do risco, ou seja, quem, dentro da estrutura contratual, assumirá a responsabilidade de tomar as medidas necessárias para a gestão do risco (Art. 103, da Lei 14.133/2021);

Em conformidade com o disposto no artigo 103 da Lei nº 14.133/2021, a alocação da responsabilidade pela mitigação dos riscos identificados na matriz ocorrerá da seguinte forma:

- **Contratante:** riscos assumidos exclusivamente pelo setor público;
- **Contratado:** riscos assumidos exclusivamente pelo setor privado;
- **Compartilhados:** riscos assumidos conjuntamente pelas partes contratantes.

Por fim, destaca-se que a presente Matriz de Alocação de Riscos é elemento componente e indissociável do instrumento contratual decorrente do procedimento administrativo de licitação, destinado à **Aquisição de equipamentos destinados à implantação de Parques Infantis, denominados Brinquedopraças, incluindo a instalação e montagem dos brinquedos nos municípios do Estado do Piauí** (identificação do contrato), refletindo a alocação de responsabilidades conforme exposto a seguir:

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A COMPOSIÇÃO DE BRINQUEDOPRAÇAS

TEMA	ITEM	RISCO IDENTIFICADO	FATO GERADOR	IMPACTO	AÇÃO MITIGADORA	ALOCÇÃO DO RISCO
PROJETO ARQUITETÔNICO (LAYOUT DA BRINQUEDOPRAÇA)	1	Execução do objeto, pela contratada, em desacordo com o <i>layout</i> previsto no projeto arquitetônico, sem prévia consulta à SEDUC, que detém o direito exclusivo de autorizar quaisquer alterações no projeto original.	Manifestação da fiscalização da SEDUC, atestando o descumprimento das orientações técnicas estabelecidas no Projeto Arquitetônico na execução do objeto contratual.	- Insuficiência de espaço destinado à circulação de pessoas, incluindo aquelas com deficiência motora; - Descumprimento das áreas previstas para a utilização segura dos brinquedos, o que pode comprometer a integridade física dos usuários; - Atrito entre os equipamentos, o que pode ocasionar danos materiais e comprometer tanto a integridade das instalações quanto a dos bens envolvidos; - Impossibilidade de utilização de equipamentos; - Atraso no cumprimento da entrega do objeto.	- Adequação do objeto às orientações técnicas estabelecidas no Projeto Arquitetônico, sem quaisquer ônus à SEDUC, de forma a assegurar o cumprimento das condições pactuadas e a integridade dos bens envolvidos; - Substituição ou reparo do item que venha a sofrer avarias ou danos em decorrência do fato gerador, sem quaisquer ônus para a SEDUC. - Prazo?	CONTRATADA
	2	Falhas, omissões, imprecisões, desconformidades ou insuficiências no	Erro na execução do objeto decorrente de falha no Projeto Arquitetônico elaborado pela SEDUC.	Imprecisão técnica que impossibilita o atendimento às especificações acordadas, constituindo vício que compromete a	Constatada qualquer falha, omissão ou imprecisão no projeto, seja antes ou durante a execução do objeto, a CONTRATADA	COMPARTILHADA

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A COMPOSIÇÃO DE BRINQUEDOPRAÇAS

		projeto de arquitetura elaborado pela SEDUC.		instalação adequada dos equipamentos, dificultando utilização correta destes, a circulação ou a utilização dos espaços de maneira prática. - Inobservância das áreas de segurança exigidas para os brinquedos, o que pode comprometer a integridade física dos usuários. - Impossibilidade de utilização do equipamento; - Atraso no cumprimento da entrega do objeto.	deverá comunicar formal e imediatamente à SEDUC, que tomará as medidas cabíveis para promover a correção; Ajuste do projeto arquitetônico, substituição do item que eventualmente sofra avarias ou danos em decorrência do fato gerador e extensão de prazos, por meio de aditivo contratual, podendo a CONTRATADA requerer o ressarcimento pelos custos necessários à readequação.	
	3	Alteração promovida pela SEDUC no projeto arquitetônico.	Em razão de variáveis que possam ocorrer no caso concreto, como a limitação ou ampliação do espaço disponível para a instalação de determinada Brinquedopraça, a SEDUC poderá optar pela alteração do projeto original, a fim de adaptá-lo à realidade local, incluindo modificações no <i>layout</i> e no quantitativo dos equipamentos.	- Alteração no <i>layout</i> para reorganização dos equipamentos que compõem Brinquedopraça; - Acréscimo ou supressão de itens contratados, visando possibilitar a implementação das modificações realizadas no projeto. - Adaptação da contratação à realidade fática local, promovendo a eficiência da contratação.	- A modificação será devidamente justificada, com base na necessidade de adaptação do objeto contratual, e será formalizada por meio de termo aditivo, assegurando a legalidade e a conformidade com as disposições da legislação vigente. - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se	CONTRATANTE

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A COMPOSIÇÃO DE BRINQUEDOPRAÇAS

					fizerem nas compras (art. 125 da Lei nº 14.133/2021.)	
ITENS	4	Entrega de item em desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.	Entrega, pela Contratada, de item em desacordo com as especificações ou requisitos técnicos estabelecidos, ou que não atenda às normas e regulamentos exigidos pela SEDUC.	- A necessidade de substituição ou ajuste do item pode gerar atrasos significativos no cronograma do projeto ou entrega, comprometendo a execução do contrato; - A contratante pode enfrentar problemas de qualidade, desempenho ou funcionalidade, o que pode afetar o sucesso do projeto ou a utilização do equipamento entregue fora dos padrões exigidos; - Problemas legais, financeiros e operacionais.	- A CONTRATADA deverá proceder à substituição ou correção do item, sem ônus para a parte contratante, com o objetivo de assegurar o cumprimento integral das condições pactuadas e garantir a conformidade do objeto com as especificações previamente acordadas. - A Administração poderá impor, em caso de comprovada má-fé por parte do fornecedor, multa, sem prejuízo das sanções já previstas no contrato, no Termo de Referência (TR) e nas normas vigentes.	CONTRATADA
INSTALAÇÃO	5	Danos causados por falhas no processo de instalação	Ocorrência de avarias nos equipamentos ou de danos aos usuários decorrentes de falhas no processo de instalação/montagem do objeto.	- Riscos à segurança, causando danos físicos às Crianças; - Desgaste acelerado, comprometendo a durabilidade do equipamento e gerando custos adicionais com manutenção ou substituição;	A CONTRATADA deverá comunicar a referida ocorrência à SEDUC, solicitando a prorrogação do prazo para a eventual substituição ou reparo do equipamento, no prazo estabelecido no Termo de Referência, sem quaisquer ônus à SEDUC;	CONTRATADA

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A COMPOSIÇÃO DE BRINQUEDOPRAÇAS

				- Afetar a integridade da estrutura ao redor, como pisos e gradil, criando riscos adicionais para a segurança; - O equipamento não funcionar conforme o esperado ou não atender aos requisitos de desempenho, segurança e eficiência. - A necessidade de substituição ou reparo do item pode gerar atrasos significativos no cronograma do projeto ou entrega, comprometendo a execução do contrato	- Em caso de deterioração do equipamento causado por falhas no processo de instalação, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição ou conserto no prazo estabelecido no Termo de referência, sem quaisquer ônus à SEDUC. - Dependendo da gravidade do erro e das consequências, como lesões a pessoas, e sendo demonstrada negligência, imprudência ou imperícia por parte da CONTRATADA, esta poderá ser responsabilizada tanto civil quanto criminalmente.	
FISCALIZAÇÃO	6	Recebimento definitivo de itens em desconformidade com as especificações exigidas no termo de referência e seus anexos, ou com vícios relacionados ao cumprimento do projeto arquitetônico, por parte do Fiscal do contrato.	O Fiscal do contrato, por erro, falha ou omissão, não atesta as irregularidades existentes nos equipamentos à época da entrega definitiva.	- Recebimento de itens com qualidade diversa da pretendida pela SEDUC. - O fiscal não determina as medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização da parte contratada pelos danos ou prejuízos decorrentes do não cumprimento das condições pactuadas.	- Abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade da CONTRATADA e dos servidores responsáveis - O recebimento definitivo de item em desconformidade não isenta a CONTRATADA das responsabilidades na execução ou retificação nos termos já previstos nesta	COMPARTILHADA

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A COMPOSIÇÃO DE BRINQUEDOPRAÇAS

					matriz e/ou instrumento contratual.	
PARCELA DO OBJETO SOB RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO	7	Vícios ou defeitos ocultos na infraestrutura ou na área destinada à instalação dos equipamentos.	Falhas no que tange à construção ou reforma da área destinada à instalação da Brinquedopraça.	- Impossibilidade de instalação adequada dos equipamentos por parte da contratada; - Necessidade de retirada dos equipamentos, adequação do terreno para a reinstalação do objeto.	- Caso o fato ocorra antes da instalação, o CONTRATADO deverá notificar formalmente à CONTRATANTE para providências necessárias, bem como solicitação de redefinição do prazo. - Caso o fato ocorra durante ou posteriormente a execução dos serviços, caberá a CONTRATANTE notificar à CONTRATADA para apuração de eventual responsabilidade e ou alinhamentos nos termos já definidos nesta matriz e/ou Contrato, podendo a CONTRATADA eventualmente requerer o ressarcimento pelos custos necessários à readequações.	COMPARTILHADO
	8	Atraso ou inexecução do contrato por atraso de parcelas da execução sob a responsabilidade da Administração Pública.	Atraso na conclusão das obras de construção/revitalização do espaço destinado à instalação da Brinquedopraça dentro do prazo estipulado	- Impossibilidade temporária de executar o objeto contratual; - Atraso no cumprimento da entrega do objeto.	A CONTRATADA poderá solicitar a prorrogação dos prazos de execução do contrato, por meio de aditivo contratual, sem aplicação de penalidades,	CONTRATANTE

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A COMPOSIÇÃO DE BRINQUEDOPRAÇAS

			para o início da execução do objeto pela contratada, comprometendo o cronograma estabelecido.		caso comprove que a execução não foi iniciada por fatores motivados pelo atraso na disponibilidade do espaço destinado a instalação da Brinquedopraça.	
ROUBO, FURTO, EXTRAVIO	9	Prejuízos causados por roubos, furtos, perecimento, vandalismos, extravios ou perdas de equipamentos, desde o início da execução do objeto até o recebimento definitivo do mesmo.	Roubo, furto, extravio ou deterioração de itens, resultantes da omissão da contratada em adotar as medidas de segurança usualmente empregadas para assegurar a proteção da área, até a entrega oficial do objeto contratado.	• Prejuízo financeiro à contratada; • Atraso no cumprimento da entrega do objeto;	• Aditivo de prazo após a devida comprovação do fato, devendo a CONTRATADA reestabelecer todos os itens que compõem a Brinquedopraça, sem quaisquer ônus à SEDUC.	CONTRATADA
REGULAÇÃO E TRIBUTAÇÃO	10	Alterações na legislação, em regulamentos ou em outras normas aplicáveis ao contrato, bem como restrições regulatórias e administrativas que alterem os custos necessários à execução do objeto	Risco, no âmbito do contratante ou de outros entes governamentais, de criação de novos tributos ou encargos legais, ou alteração dos existentes.	• Interrupção da execução do objeto da contratação; • Atraso na fruição do bem; • Aumento ou diminuição no custo da matéria-prima ou do serviço empregados na produção dos itens contratados, implicando variação no valor inicialmente acordado.	• Aditivo contratual para reequilíbrio econômico-financeiro em caso de redução ou incremento de tributos	COMPARTILHADA
	11	Decisões judiciais ou arbitrais que impeçam ou determinem a	Interposição de ações judiciais contra o contratado que afetem	• Interrupção da execução do objeto da contratação;	• Suspensão temporária;	CONTRATADA

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A COMPOSIÇÃO DE BRINQUEDOPRAÇAS

		suspensão da execução do objeto contratado.	diretamente os encargos, custos e prazos para conclusão da obra.	Atraso na fruição do bem ou serviço;	Rescisão contratual sem ônus para as partes.	
	12	Alterações tributárias	Criação ou variação no custo de quaisquer tributos ou encargos legais supervenientemente à celebração do contrato, com repercussão sobre os preços contratados. IPCA CÂMBIO	Aumento ou diminuição no custo da matéria-prima ou do serviço empregados na produção dos itens contratados, implicando variação no valor inicialmente acordado, desde que devidamente comprovados e justificados pela contratada.	Aditivo contratual para reequilíbrio econômico-financeiro em caso de redução ou incremento de tributos	COMPARTILHADA
CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR	13	Condições climáticas	Ocorrência de precipitações que resultem em situações impeditivas ou que dificultem a execução do contrato, tais como alagamentos na área destinada à instalação da Brinquedopraça e a obstrução ou rompimento das únicas vias de acesso ao local	- Impossibilidade temporária de executar o objeto contratual; - Atraso no cumprimento da entrega do objeto.	Aditivo de prazo após a devida comprovação dos fatores impeditivos da execução contratual.	CONTRATANTE
	14	Lockdown	Atraso ou impossibilidade de execução do contrato decorrência de efeitos ou impactos impostos por pandemia.	- Impossibilidade temporária de executar o objeto contratual; - Atraso no cumprimento da entrega do objeto.	Aditivo de prazo após a devida comprovação dos fatores impeditivos da execução contratual.	CONTRATANTE

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A COMPOSIÇÃO DE BRINQUEDOPRAÇAS

Alterações sobre os custos necessários à execução do contrato decorrentes de efeitos ou impactos impostos por pandemia.

**GREVES
AVALIAR A
QUESTÃO
TEMPORAL ---
DEFINIR UM PRAZO
DE TOLERÂNCIA
PARA A RESCISÃO
CONTRATUAL**

15

Ocorrência de greves, paralisações ou manifestações de funcionários da contratada, de seus fornecedores, subcontratadas ou terceirizados que afetem a execução do contrato, quando tais eventos forem motivados por demandas direcionadas à contratada, exceto quando consideradas ilegais pelo Poder Judiciário

Greves, manifestações e paralisações motivados **por demandas direcionadas à contratada.**

- Resulta em atraso nas entregas ou execução do contrato, interrupção dos serviços prestados ou até mesmo impossibilidade temporária de atendimento, o que comprometeria o cumprimento das obrigações contratuais.
- A paralisação pode gerar prejuízos financeiros, tanto para a contratada quanto para a administração pública, devido à necessidade de reprogramação e adequação dos prazos e custos.

- Suspensão temporária do contrato
- Aplicação de multas e penalidades
- Renegociação de prazos e valores

CONTRATADA

16

Ocorrência de greves, paralisações ou manifestações, gerais ou locais, que afetem a execução do contrato , quando tais eventos não forem motivados por demandas

Greves, manifestações e paralisações **que não tenham origem em demandas direcionadas à contratada.**

- Resulta em atraso nas entregas ou execução do contrato, interrupção dos serviços prestados ou até mesmo impossibilidade temporária de atendimento, o que comprometeria o

- A CONTRATADA poderá solicitar a prorrogação dos prazos de execução do contrato, por meio de aditivo contratual, sem aplicação de penalidades, caso comprove que a

CONTRATANTE

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A COMPOSIÇÃO DE BRINQUEDOPRAÇAS

		direcionadas à contratada.		cumprimento das obrigações contratuais. A paralisação pode gerar prejuízos financeiros, tanto para a contratada quanto para a administração pública, devido à necessidade de reprogramação e adequação dos prazos e custos.	paralisação foi causada por fatores externos. - A CONTRATADA poderá solicitar a revisão do contrato para adaptar as condições contratuais às novas circunstâncias geradas pela paralisação - A CONTRATADA deve apresentar documentação que comprove a ocorrência do evento impactou diretamente a execução do contrato. - Negociação e conciliação: Caso as partes (contratante e contratada) identifiquem soluções alternativas para reduzir os impactos, por meio de aditivo contratual. - RESCISÃO CONTRATUAL SEM ÔNUS À CONTRATADA	
--	--	----------------------------	--	--	--	--

Leovidio Bezerra Lima Neto

Gerente de Planejamento da Contratação

Diretoria de Licitação

Gabriela Santos Oliveira Rodrigues

Assessora Especial do Regime de Colaboração

Isadora Atem Gonçalves Camarço

Gerente de Projetos de Infraestrutura - UGERF

APROVAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Nos termos do art. 18 do Decreto estadual nº 21.872, de 07 de março de 2023 e art. 46, §6º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **APROVO a presente Matriz de Riscos** cujo objeto consiste na **aquisição com instalação de equipamentos destinados à composição de Parques Infantis no Estado do Piauí, denominados "Brinquedopraças"**. A demanda objetiva a criação de espaços públicos recreativos nos 224 municípios piauienses, atendendo às necessidades desta Secretaria de Estado da Educação, alinhando-se à sua missão institucional de "assistir ao estudante pobre", bem como à implementação das políticas públicas estabelecidas no Pacto pelas Crianças do Piauí e à promoção da inclusão de crianças com deficiência.

Francisco Washington Bandeira Santos Filho

Secretário de Estado da Educação

Secretaria da Educação do Estado do Piauí - SEDUC/PI



Documento assinado eletronicamente por **LEOVIDIO BEZERRA LIMA NETO - Matr.0171745-6, Gerente**, em 15/04/2025, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ISADORA ATEM GONÇALVES CAMARÇO - Matr.407299-5, Arquiteta e Urbanista**, em 15/04/2025, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA SANTOS OLIVEIRA RODRIGUES - Matr.0263942-4, Coordenadora de Ensino**, em 15/04/2025, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716, Secretário de Estado da Educação**, em 16/04/2025, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017685663** e o código CRC **18AE29EB**.